GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

1º Votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 13/04/2021
Assinatura do Presidente

2º Votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 20/04/2021
Assinatura do Presidente

MENSAGEM Nº 007
DE 23 DE MARÇO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 007 de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/2018.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 23 de Março de 2021

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO:
Em 23/03/2021
Assinatura
Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira

Praça Dr. Mário Pinotti, 306 – Centro – Siriri – Sergipe CEP 49 630-000 Tel./Fax (0XX79) 3297-1232
www.siriri.se.gov.br
E-mail: gabinete@siriri.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007
DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.708/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fixa o valor do piso salarial profissional em R$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme disposto pela Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art.2º. Para as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão observadas as dotações do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2021.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 23 de Março de 2021

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, para tramitação e votação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme Lei Federal nº 13.708/2018.

Não se olvida acerca da verticalização e preponderância da legislação federal em detrimento das escolhas administrativas municipais, na medida em que, trata-se de uma política de valorização de servidores dentro de um programa de abrangência nacional, qual seja, direito sanitário. Nesse viés urge salientar que em conformidade com as informações prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde os repasses do Ministério da Saúde começaram a serem realizados, carecendo, portanto, de regulamentação legal a nível local para a devida implementação.

Analisando a Lei Federal 13.708/18, verifica-se que, o reajuste é derivado de uma Lei de iniciativa da União, fato esse que, por si só não retira a Autonomia Municipal para deflagrar os procedimentos necessários. Sob outro viés, vislumbra-se sob a perspectiva social concernente a implementação de políticas públicas voltadas aos servidores municipais que atuam na área da saúde, principalmente nesse momento de pandemia, ocasionada pelo coronavírus, assim como, as diretrizes principiológicas que ordenam a implementação de tais direitos, tendo fundamento constitucional, conforme disposto no artigo 197 e 198 da Constituição Federal/88.

Em conformidade com a estrutura descentralizada, própria do Sistema Constitucional de Saúde, vislumbra-se para o caso a inserção dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde em política pública principiológica e administrativa que se destaca dentre as propostas do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando-se um importante elemento no processo de transformação na melhoria progressiva dos atendimentos de saúde no Município de Siriri/SE, sob a perspectiva preventiva, a qual gera economia/eficiência considerável nos procedimentos de

competência Municipal, estratégia, entre outras, que busca o planejamento das ações pautado nas necessidades das comunidades atendidas.

Assim é entendimento que, para a aplicação dos reajustes estabelecidos na Lei Federal 13.708/18 a qual dispõe sobre o aumento do piso salarial profissional nacional dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde necessita-se, sob o viés formal, a aprovação do Projeto de Lei Municipal.

Ademais, a Lei Complementar 173/2020 admite exceções no inciso I, do art. 8º, em relação ao piso salarial dos agentes comunitários de saúde e endemias, considerando a anterior previsão de reajuste escalonado nacionalmente. A Lei 13.708/2018 determinou de forma direta e clara no art. 9º-A, § 1º, o procedimento de fixação do piso, especialmente no inciso III:

> Art. 9º-A .....
> § 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:
> I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
> II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
> III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

A excepcionalidade da regra prevista na LC 173/2020 busca garantir o direito elencado no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição, que prevê que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Assim, a Constituição garante a segurança e a estabilidade das relações jurídicas, vedando a retroatividade de lei posterior que atente contra o direito adquirido.

Em resumo, se resguardam as determinações legais anteriormente editadas até a data de decretação da calamidade, em vista do ato jurídico perfeito. Portanto, em face da incidência da previsão normativa da Lei 13.708/2018, resta garantido o direito, não cabendo margem de discricionariedade da Administração para decidir acerca do deferimento ou não do benefício pecuniário expresso no diploma legal. Garante-se,

assim, o reajuste do piso salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, com a máxima brevidade que a situação requer, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 23 de Março de 2021

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 007 DE 23 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**. Esta Comissão, analisando a referida Lei a qual busca adequar a remuneração dos servidores públicos da Saúde do Município de acordo com a propositura do referido reajuste de R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais). Neste sentido opina pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO, e respaldo para a votação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, assim como o parecer jurídico, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de abril de 2021

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izanetta de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br

ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 007 DE 23 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**. Esta Comissão, analisando a referida Lei a qual busca adequar a remuneração dos servidores públicos da Saúde do Município de acordo com a propositura do referido reajuste de R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais). Neste sentido opina pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO, e respaldo para a votação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, assim como o parecer jurídico, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de abril de 2021

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br

ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 007 DE 23 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018** esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, e a lei busca adequar a remuneração dos servidores públicos da saúde do Município de acordo com a propositura referido reajuste de R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais). Neste sentido opina pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO, e respaldo para a votação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, assim como o parecer jurídico, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de abril de 2021

Jussikarlos Silva Andrade
Presidente

Jamisson Santos Cruz
Relator

Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272, e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br

ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 007 DE 23 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018** esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, e a lei busca adequar a remuneração dos servidores públicos da saúde do Município de acordo com a propositura referido reajuste de R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais). Neste sentido opina pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO, e respaldo para a votação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, assim como o parecer jurídico, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 06 de abril de 2021

Jussikarlos Silva Andrade
Presidente

Jamisson Santos Cruz
Relator

Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272, e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br